



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066 /90

Fixa índice de reajuste salarial:

A Câmara Municipal de Indianópolis, estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os Funcionários Ativos, Inativos, Magistério e Servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG na ordem de 63% (sessenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 2º - Fica atribuído a todos os funcionários, o direito de antecipação salarial até 50% (cinquenta por cento) s/ o vencimento, (a título de "Vale", até o dia 15 de cada mês.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.990.

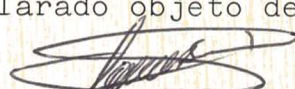
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.990.

Indianópolis-MG, 25 de janeiro de 1.990.

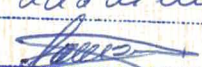

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

£££/PREFEITO MUNICIPAL £££

Obs: Declarado objeto de tramitação.


Luimar Caetano da Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em 27 / 01 / 90


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem a finalidade de conceder um reajuste salarial, para os Funcionários Ativos, Inativos, Magistério, e Servidores da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, na ordem de 63% (sessenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.990.

O Índice proposto, foi baseado no estabelecido pelo Governo Federal, que foi de 62,90% (sesenta e dois vírgula nove por cento), para o mês de Janeiro de 1.990.

Outrossim, queremos frizar que o direito a antecipação salarial até 50% (cinquenta por cento), s/ o vencimento, a título de "Vale vem beneficiar o orçamento familiar dos funcionários lotados nesta Prefeitura.

Portanto, senhores vereadores, de acordo com a arrecadação prevista para o mês de janeiro do ano corrente, o índice maior que encontramos para reajustar os salários do pessoal lotado nesta prefeitura é de 63% (sessenta e três por cento).

Esperando, merecer mais uma vez a atenção dos nobres Edis, na aprovação do presente Projeto de Lei,

Subscrevêmo-nos,


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

§§§ PREFEITO MUNICIPAL §§§

Aprovado em 31/01/90

por unanimidade


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066/90

Fixa Índice de Reajuste Salarial

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os Funcionários Ativos, Inativos, Magistério e Servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, na ordem de 63% (sessenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 2º - Fica atribuído a todos os funcionários o direito de antecipação salarial até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, a título de "Vale", até o dia 15 de cada mês.

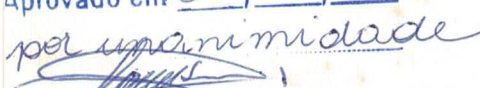
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.990.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 31/01/90
por unanimidade

Presidente da Câmara